

Édito n.º 600/2011**Processo N.º EPU N.º 3600**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-2-2 Arjona — Medronhal 5, com 378,53 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria linha ao PTD FAR 99 Arjona — Medronhal 5; a estabelecer em Arjona, freguesia de Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305351665

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Aviso n.º 22818/2011**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa/Abu-Dhabi /Lisboa.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354679

Aviso n.º 22819/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Funchal/Abu-Dhabi /Funchal.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354232

Aviso n.º 22820/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Porto/Abu-Dhabi /Porto.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354402

Aviso n.º 22821/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, torna-se público que a TAP — Transportes

Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços de transporte aéreo regular na rota Faro/Abu-Dhabi /Faro.

Qualquer entidade que, legitimamente, pretenda pronunciar-se sobre o requerido pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. ou apresentar candidatura alternativa deverá fazê-lo junto do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.

10 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.
205354346

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 15763/2011**

Com vista à implementação da conduta principal do bloco de rega do Fundão, integrado no aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira, requer a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na última redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre uma parcela de terreno, localizada na freguesia de Alcária, do concelho do Fundão, identificada na planta parcelar anexa.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno, identificada na planta que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 151,90 m, incide sobre uma faixa de 5 m de largura, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica as seguintes restrições:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;
- b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) A proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- d) A proibição de qualquer construção numa faixa de 5 m, com 2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- e) A possibilidade de implantação de caixas à superfície necessárias à gestão das condutas.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, do terreno em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam, ainda, obrigados, sempre que se mostre necessário, a consentir no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 5 m, com 2,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do bloco de rega do Fundão, ou que ao mesmo tempo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cumpridas que foram as formalidades constantes dos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações, no que a estes dizem respeito.

14 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.